

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR GILBERTO SCHÄFER, DD. JUIZ DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE/RS.

**PROCESSO Nº 5127763-65.2022.8.21.0001
MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA., Administradora Judicial da **MASSA INSOLVENTE DO TERESÓPOLIS TÊNIS CLUBE**, representada neste ato por TIAGO JASKULSKI LUZ, vem, à presença de Vossa Excelência, nos autos do Pedido de Insolvência Civil, e em atenção às intimações dos Eventos 252, se manifestar nos termos que seguem.

I. SÍNTESE DOS FATOS DESDE A MANIFESTAÇÃO DO EVENTO 241.

A Administradora Judicial na manifestação apresentada no Evento 241 requereu que se aguardasse a realização dos leilões, e informou que estava procedendo no relatório de verificação de créditos.

Nos Eventos 242, 243, 245, 246, 253 e 255 os credores Uldarico Teixeira Morais, José Waldir Campos Gouveia, Nei Santos, Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE D, Jéssica Morais da Silva e Sônia Beatris da Silva e seu advogado, respectivamente, postularam a habilitação dos seus créditos.

O Banco Bradesco S/A no Evento 244 informou que há um valor bloqueado em nome da Massa Insolvente, e que para o encerramento da conta deve haver determinação deste DD. Juízo para que antes desbloqueie o numerário.

No Evento 247 aportou aos autos Mandado de Penhora de Crédito no Rosto dos Autos, oriundo da Reclamatória Trabalhista nº 0020103-85.2021.5.04.0024, em trâmite na 24ª Vara do Trabalho de Porto Alegre.

Por conseguinte, no Evento 251 sobreveio a seguinte decisão:

Aguarde-se o resultado dos leilões aprazados, após deverá a administradora judicial ser intimada a se manifestar acerca do relatório de verificação de créditos, bem como dos demais pedidos aportados aos autos.

Intime-se.

O Sr. Leiloeiro no Evento 254 juntou aos autos o Edital do Leilão, e no Evento 256 a ata da primeira praça, na qual não houve interessados.

Estes são os últimos atos ocorridos desde a última manifestação da Administradora Judicial e que merecem destaque.

II. DO LEILÃO.

Tendo em vista que pende de realização duas praças, deve-se aguardar a conclusão do leilão, aprazadas para os dias 26/03 e 02/04/2024.

III. DO OFÍCIO DO BANCO BRADESCO S/A.

O Banco Bradesco S/A no Evento 244 informou que há um valor bloqueado em nome da Massa Insolvente, e que para o encerramento da conta deve haver determinação deste DD. Juízo para que antes desbloqueie o numerário.

Deste modo, requer seja respondido o ofício ao Banco Bradesco S/A para que libere o valor bloqueado, e o deposite judicialmente em uma conta vinculada à Ação de Insolvência Civil nº 5127763-65.2022.8.21.0001.

IV. DAS PETIÇÕES DOS EVENTOS 242, 243, 245, 246, 253 e 255.

Nos Eventos 242, 243, 245, 246, 253 e 255 os credores Uldarico Teixeira Morais, José Waldir Campos Gouveia, Nei Santos, Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE D, Jéssica Morais da Silva e Sônia Beatris da Silva e seu advogado, respectivamente, postularam a habilitação dos seus créditos.

A Administradora Judicial registra que os créditos objeto das petições acima mencionadas, estão sendo incluídos ou retificados no relatório de verificação de créditos que será apresentado no tópico seguinte.

V. DA PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS.

No Evento 247 aportou aos autos Mandado de Penhora de Crédito no Rosto dos Autos, oriundo da Reclamatória Trabalhista nº 0020103-85.2021.5.04.0024, em trâmite na 24ª Vara do Trabalho de Porto Alegre.

A Administradora Judicial registra que os créditos relativos às custas e ao INSS serão pagos de acordo com a ordem estabelecida na Lei nº 11.101/2005, conforme artigos 84 e 86.

VI. DO RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS.

A Administradora Judicial registra e ratifica que aplicará por analogia o artigo 7º da Lei nº 11.101/2005 para a verificação de créditos e elaboração da listagem de credores na presente insolvência civil.

No que diz respeito à relação nominal dos credores inicialmente apresentada, a Administradora Judicial a elaborou através de buscas realizadas nos sites do TJRS, TRF4 e TRT4, relacionando os valores dos créditos de acordo com os valores dados às causas pelos credores.

Após isso, a Administradora Judicial realizou a regularização da representação processual nas ações que localizou, e postulou a expedição de Certidões de Habilitação de Créditos para àqueles que já se encontravam líquidos, sendo expedidas em alguns casos.

Também foram realizadas reuniões entre a Administradora Judicial, advogados, contador e conselheiros do clube, que apresentaram alguns créditos existentes de maneira administrativa, e, em sua grande maioria, de natureza alimentar.

Assim, grande parte dos créditos foram alterados, incluídos e retirados de ofício pela Administradora Judicial, e que serão justificados conforme relatório que segue, salientando que as justificativas estão com a Administradora Judicial, e serão disponibilizadas a quem interessar.

ARTIGO 83 DA LEI Nº 11.101/2005

CLASSE I - TRABALHISTA

No tocante aos créditos de natureza trabalhista e que já possuíam reclamações ajuizadas, o quadro abaixo espelha os credores que tiveram seus créditos atualizados até a data da declaração da insolvência (29/09/2023):

CREADOR	VALOR
BRUNO RODRIGUES VIEGAS MELLO	R\$ 61.723,01
CAMILA DOS SANTOS RODRIGUES	R\$ 44.711,00

FABRICIO AZEVEDO DA COSTA	R\$ 5.690,37
GILSON GARCIA	R\$ 6.578,11
JESSICA MENEZES ARAUJO	R\$ 1.564,84
JESSICA MORAIS DA SILVA	R\$ 23.041,89
SUCESSÃO JOAO REMI MATTE	R\$ 36.968,31
JOSE LUIS GARCIA ACUNHA	R\$ 14.958,53
JOSE WALDIR CAMPOS GOUVEIA	R\$ 47.970,11
JULIO CESAR DA SILVA PEIXOTO	R\$ 56.538,98
KARIANE MARTINS CHAVES	R\$ 10.124,88
MARCIA BEATRIS SILVA DA SILVEIRA	R\$ 55.055,43
MARCO ANTONIO HUFF BRANDAO	R\$ 55.990,15
MARCO ANTONIO HUFF BRANDAO	R\$ 5.976,50
MAURO GOULART CORREA	R\$ 71.330,67
NEI SANTOS	R\$ 65.604,48
PEDRO ROGERIO RIBEIRO JUNIOR	R\$ 29.542,49
PLACIDA MARIA ERTZ COSTA	R\$ 138.272,80
RENATA PLANGG GEIST	R\$ 84.803,09
TANIA DA SILVEIRA CORTE REAL	R\$ 78.671,16
THIAGO PUJOL NUNES DA SILVA	R\$ 147.017,09
ULDARICO TEIXEIRA MORAIS	R\$ 32.666,58

Na relação abaixo, têm-se os credores trabalhistas com reclamações ajuizadas, mas que não tiveram seus créditos atualizados, mesmo a Administradora Judicial tendo apresentado pedido expresso nos respectivos autos:

CREDOR	VALOR
ALEXANDRE PINTO MUZELL	R\$ 67.176,19
FERNANDA CARDOSO	R\$ 964,46
JESSICA CRISTIELE MARTINS DO AMARAL	R\$ 9.336,89
KAMYLLA GONCALVES	R\$ 50.566,60
LUCAS FROZZA DE OLIVEIRA	R\$ 27.119,56
SONIA BEATRIS DA SILVA	R\$ 50.720,10

Adiante serão listados créditos que, embora listados inicialmente pelo valor dado à causa, não foram liquidados até a presente data:

CREDOR	VALOR
LUCAS JOTZ DA COSTA	-

A Administradora Judicial ao compulsar os autos das reclamações trabalhistas, e dentro das suas funções transversais, localizou os seguintes créditos de titularidade de peritos e advogados naquelas ações, cuja natureza é alimentar e equiparada aos créditos trabalhistas:

CREDOR	VALOR
DELLAZZANA & LAZZAROTTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 13.499,36
EDUARDO GLASENAPP MORAES	R\$ 1.218,10
FABIANO GARCIA SEVERGNINI	R\$ 8.238,75
FERNANDA GIARDINI POGORELSKY	R\$ 14.112,41
FULVIO FERNANDES FURTADO	R\$ 3.081,13
GILSON FINKLER	R\$ 2.350,37
GUILHERME GONÇALVES COLLIN	R\$ 6.029,89
IVO MARTINI JUNIOR	R\$ 800,00
JOÃO HENRIQUE BERNARDON VAN DENEEDEN	R\$ 5.781,19
JOÃO HENRIQUE BERNARDON VAN DENEEDEN	R\$ 896,48
JOÃO PEDRO SANTOS OLIVEIRA,	R\$ 5.354,73
JOAO TOSHIO SUDA	R\$ 1.024,37
JOMAR FRANCO COSTA SILVA	R\$ 1.563,63
JOSÉ ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA	R\$ 2.640,00
LEANDRO LISKOSKI	R\$ 8.480,85
LUCI TERESINHA BRAGE SCHMIDT	R\$ 2.160,81
LUCIANO MACHADO JOAQUIM	R\$ 2.108,36
LUCIANO MACHADO JOAQUIM	R\$ 1.651,36
MARIA LUCIA BUCHABQUI DE SOUZA	R\$ 2.505,50
MIRIÁDI FONTANA COSTA	R\$ 1.500,00
PATRÍCIA MARKJO ANDREUCHETTI	R\$ 22.547,94
RAFAEL FRANCO PETRUY	R\$ 2.020,25
RODRIGO KAEFER	R\$ 10.883,36
RODRIGO KAEFER	R\$ 16.685,74
ROGER STROFF LEITES	R\$ 4.586,19
ROGER STROFF LEITES	R\$ 4.176,86
RONALDO PEREIRA DE MELLO	R\$ 2.020,25
SANTANA DE ABREU & LUBIANCA ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 2.012,19
THIAGO TORRES GUEDES	R\$ 3.900,14
VINICIUS AQUINO MACEDO	R\$ 8.349,67
VINÍCIUS CERESER MUNHOZ	R\$ 3.799,84
VINICIUS SCHUCK VARGAS	R\$ 2.606,02

Após reuniões realizadas com o Presidente do Insolvente e o Contador, foram informados os seguintes créditos por prestadores de serviços, e que foram incluídos de ofício pela Administradora Judicial:

CREDOR	VALOR
ANTÔNIO ROGES MALGARIN	R\$ 211.800,00
COLOMBO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA S/S	R\$ 103.298,83
MARTINS & KASPER ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 211.800,00
PAULO RICARDO STRAGNO COELHO	R\$ 81.117,20
REMI ERNESTO TOMELERO	R\$ 82.095,44

Os credores Antônio Roges Malgarin e Martins & Kasper Advogados Associados tiveram seus créditos limitados a 150 salários mínimos (R\$ 211.000,00), sendo que os valores excedentes de R\$ 288.200,00 e R\$ 116.291,61, respectivamente, foram listados como créditos quirografários.

A relação dos credores trabalhistas soma a quantia de R\$ 2.149.462,70, e pode ser assim sintetizada:

CREDOR	VALOR
ALBERTO RODRIGUES DA SILVA	R\$ 1.897,63
ALEXANDRE PINTO MUZELL	R\$ 67.176,19
ANDRE RODRIGO DE MOURA ESTIVALET	R\$ 3.096,30
ANTÔNIO ROGES MALGARIN	R\$ 211.800,00
BERNARDO TORRES XAVIER	R\$ 4.349,78
BRUNO RODRIGUES VIEGAS MELLO	R\$ 61.723,01
CAMILA DOS SANTOS RODRIGUES	R\$ 44.711,00
CARLOS LEANDRO MAIDANA DA SILVA	R\$ 127,06
CLAUDIA REGINA TROPEA	R\$ 3.009,31
CLEITON ROSA DE JESUS	R\$ 5.137,98
COLOMBO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA S/S	R\$ 103.298,83
DANIEL KOBER	R\$ 5.962,52
EDUARDO GLASENAPP MORAES	R\$ 1.218,10
FABIANO GARCIA SEVERGNINI	R\$ 8.238,75
FABRICIO AZEVEDO DA COSTA	R\$ 5.690,37
FERNANDA CARDOSO	R\$ 964,46
FERNANDA GIARDINI POGORELSKY	R\$ 14.112,41
FULVIO FERNANDES FURTADO	R\$ 3.081,13
GILSON FINKLER	R\$ 2.350,37
GILSON GARCIA	R\$ 6.578,11
GUILHERME GONÇALVES COLLIN	R\$ 6.029,89

IVO MARTINI JUNIOR	R\$ 800,00
JESSICA CRISTIELE MARTINS DO AMARAL	R\$ 9.336,89
JESSICA MENEZES ARAUJO	R\$ 1.564,84
JESSICA MORAIS DA SILVA	R\$ 23.041,89
SUCESSÃO JOAO REMI MATTE	R\$ 36.968,31
JOÃO HENRIQUE BERNARDON VAN DENEEDEN	R\$ 5.781,19
JOÃO HENRIQUE BERNARDON VAN DENEEDEN	R\$ 896,48
JOÃO PEDRO SANTOS OLIVEIRA,	R\$ 5.354,73
JOAO TOSHIO SUDA	R\$ 1.024,37
JOMAR FRANCO COSTA SILVA	R\$ 1.563,63
JOSÉ ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA	R\$ 2.640,00
JOSE LUIS GARCIA ACUNHA	R\$ 14.958,53
JOSE WALDIR CAMPOS GOUVEIA	R\$ 47.970,11
JULIO CESAR DA SILVA PEIXOTO	R\$ 56.538,98
KAMYLLA GONCALVES	R\$ 50.566,60
KARIANE MARTINS CHAVES	R\$ 10.124,88
LEANDRO LISKOSKI	R\$ 8.480,85
LUCAS FROZZA DE OLIVEIRA	R\$ 27.119,56
LUCI TERESINHA BRAGE SCHMIDT	R\$ 2.160,81
LUCIANO MACHADO JOAQUIM	R\$ 2.108,36
LUCIANO MACHADO JOAQUIM	R\$ 1.651,36
MARCIA BEATRIS SILVA DA SILVEIRA	R\$ 55.055,43
MARCO ANTONIO HUFF BRANDAO	R\$ 55.990,15
MARCO ANTONIO HUFF BRANDAO	R\$ 5.976,50
MARIA LUCIA BUCHABQUI DE SOUZA	R\$ 2.505,50
MARTINS & KASPER ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 211.800,00
MAURO GOULART CORREA	R\$ 71.330,67
MIRIÁDI FONTANA COSTA	R\$ 1.500,00
NEI SANTOS	R\$ 65.604,48
PATRÍCIA MARKJO ANDREUCHETTI	R\$ 22.547,94
PAULO RICARDO STRAGNO COELHO	R\$ 81.117,20
PEDRO ROGERIO RIBEIRO JUNIOR	R\$ 29.542,49
PLACIDA MARIA ERTZ COSTA	R\$ 138.272,80
RAFAEL FRANCO PETRUY	R\$ 2.020,25
REMI ERNESTO TOMELERO	R\$ 82.095,44
RENATA PLANGG GEIST	R\$ 84.803,09
RODRIGO KAEFER	R\$ 10.883,36
RODRIGO KAEFER	R\$ 16.685,74
ROGER STROFF LEITES	R\$ 4.586,19
ROGER STROFF LEITES	R\$ 4.176,86
RONALDO PEREIRA DE MELLO	R\$ 2.020,25

SANTANA DE ABREU & LUBIANCA ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 2.012,19
SONIA BEATRIS DA SILVA	R\$ 50.720,10
TANIA DA SILVEIRA CORTE REAL	R\$ 78.671,16
THIAGO PUJOL NUNES DA SILVA	R\$ 147.017,09
THIAGO TORRES GUEDES	R\$ 3.900,14
ULDARICO TEIXEIRA MORAIS	R\$ 32.666,58
VINICIUS AQUINO MACEDO	R\$ 8.349,67
VINICIUS CERESER MUNHOZ	R\$ 3.799,84
VINICIUS SCHUCK VARGAS	R\$ 2.606,02

CLASSE III - TRIBUTÁRIO

A Massa Insolvente possui débitos fiscais com a União Federal e o Município de Porto Alegre, cujos valores inicialmente listados foram R\$ 3.940.381,19 e R\$ 105.446,59, respectivamente.

A Administradora Judicial abriu os respectivos incidentes de classificação de créditos fiscais, nos quais ainda não foi possível apurar qual o real valor dos créditos da União Federal e do Município de Porto Alegre.

Deste modo, a Administradora Judicial está mantendo o valor inicialmente listado, até apuração do real valor devido, que assim está sintetizado, no valor total de R\$ 4.045.827,78:

CREDOR	VALOR
MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	R\$ 105.446,59
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	R\$ 3.940.381,19

CLASSE VI - QUIROGRAFÁRIA

Dos credores quirografários inicialmente listados, apenas a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D e Jaya Ananda Kopczynski Rabelo não apresentaram seus créditos atualizados até a data da declaração da insolvência que se deu em 29/09/2023 após o contato administrativo realizado pela Administradora Judicial.

Em relação ao credor Douglas Marques da Silva Garcia, como seu crédito não está líquido, a Administradora Judicial o está excluindo de ofício da listagem de credores.

Já o credor João de Deus Azolin, está sendo incluído na listagem de credores após a apresentação do seu pedido de habilitação de crédito.

Assim, os créditos da Classe VI – Quirografia, no total de R\$ 1.242.851,63 passam a ser os que seguem:

CREDOR	VALOR
ALGEMIR LUNARDI BRUNETTO	R\$ 121.054,71
ANTÔNIO ROGES MALGARIN	R\$ 288.200,00
BANCO BRADESCO S/A	R\$ 134.993,65
CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA.	R\$ 15.534,41
COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D	R\$ 150.618,16
JAYA ANANDA KOPCZYNSKI RABELO	R\$ 33.506,02
JOÃO DE DEUS AZOLIN	R\$ 109.676,27
LEANDRO GUELFAND	R\$ 191.071,70
MARCO AURÉLIO CASTRO DE MATTOS	R\$ 60.298,90
MARTINS & KASPER ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 116.291,61
RÁDIO PIONEIRA STEREO LTDA	R\$ 21.606,20

ARTIGO 84 DA LEI Nº 11.101/2005

No tocante às custas judiciais das ações em que a Massa Insolvente foi vencida, conforme previsão contida no artigo 84, IV da Lei nº 11.101/2005, o valor total devido é de R\$ 22.691,02.

ARTIGO 86 DA LEI Nº 11.101/2005

No que diz respeito às restituições em dinheiro previstas no artigo 86, IV da Lei nº 11.101/2005, deve-se ao INSS o valor de R\$ 107.695,37.

DA RELAÇÃO DE CREDORES DO ARTIGO 7º, § 2º DA LEI Nº 11.101/2005

Apresentada a verificação de créditos, a relação de credores por analogia do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005 é a seguinte:

CREDOR	CLASSE	VALOR
ALBERTO RODRIGUES DA SILVA	I	R\$ 1.897,63
ALEXANDRE PINTO MUZELL	I	R\$ 67.176,19
ANDRE RODRIGO DE MOURA ESTIVALET	I	R\$ 3.096,30
ANTÔNIO ROGES MALGARIN	I	R\$ 211.800,00
BERNARDO TORRES XAVIER	I	R\$ 4.349,78
BRUNO RODRIGUES VIEGAS MELLO	I	R\$ 61.723,01

CAMILA DOS SANTOS RODRIGUES	I	R\$ 44.711,00
CARLOS LEANDRO MAIDANA DA SILVA	I	R\$ 127,06
CLAUDIA REGINA TROPEA	I	R\$ 3.009,31
CLEITON ROSA DE JESUS	I	R\$ 5.137,98
COLOMBO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA S/S	I	R\$ 103.298,83
DANIEL KOBER	I	R\$ 5.962,52
EDUARDO GLASENAPP MORAES	I	R\$ 1.218,10
FABIANO GARCIA SEVERGNINI	I	R\$ 8.238,75
FABRICIO AZEVEDO DA COSTA	I	R\$ 5.690,37
FERNANDA CARDOSO	I	R\$ 964,46
FERNANDA GIARDINI POGORELSKY	I	R\$ 14.112,41
FULVIO FERNANDES FURTADO	I	R\$ 3.081,13
GILSON FINKLER	I	R\$ 2.350,37
GILSON GARCIA	I	R\$ 6.578,11
GUILHERME GONÇALVES COLLIN	I	R\$ 6.029,89
IVO MARTINI JUNIOR	I	R\$ 800,00
JESSICA CRISTIELE MARTINS DO AMARAL	I	R\$ 9.336,89
JESSICA MENEZES ARAUJO	I	R\$ 1.564,84
JESSICA MORAIS DA SILVA	I	R\$ 23.041,89
SUCESSÃO JOAO REMI MATTE	I	R\$ 36.968,31
JOÃO HENRIQUE BERNARDON VAN DENEEDEN	I	R\$ 5.781,19
JOÃO HENRIQUE BERNARDON VAN DENEEDEN	I	R\$ 896,48
JOÃO PEDRO SANTOS OLIVEIRA,	I	R\$ 5.354,73
JOAO TOSHIO SUDA	I	R\$ 1.024,37
JOMAR FRANCO COSTA SILVA	I	R\$ 1.563,63
JOSÉ ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA	I	R\$ 2.640,00
JOSE LUIS GARCIA ACUNHA	I	R\$ 14.958,53
JOSE WALDIR CAMPOS GOUVEIA	I	R\$ 47.970,11
JULIO CESAR DA SILVA PEIXOTO	I	R\$ 56.538,98
KAMYLLA GONCALVES	I	R\$ 50.566,60
KARIANE MARTINS CHAVES	I	R\$ 10.124,88
LEANDRO LISKOSKI	I	R\$ 8.480,85
LUCAS FROZZA DE OLIVEIRA	I	R\$ 27.119,56
LUCI TERESINHA BRAGE SCHMIDT	I	R\$ 2.160,81
LUCIANO MACHADO JOAQUIM	I	R\$ 2.108,36
LUCIANO MACHADO JOAQUIM	I	R\$ 1.651,36
MARCIA BEATRIS SILVA DA SILVEIRA	I	R\$ 55.055,43
MARCO ANTONIO HUFF BRANDAO	I	R\$ 55.990,15
MARCO ANTONIO HUFF BRANDAO	I	R\$ 5.976,50
MARIA LUCIA BUCHABQUI DE SOUZA	I	R\$ 2.505,50
MARTINS & KASPER ADVOGADOS ASSOCIADOS	I	R\$ 211.800,00
MAURO GOULART CORREA	I	R\$ 71.330,67

MIRIÁDI FONTANA COSTA	I	R\$ 1.500,00
NEI SANTOS	I	R\$ 65.604,48
PATRÍCIA MARKJO ANDREUCHETTI	I	R\$ 22.547,94
PAULO RICARDO STRAGNO COELHO	I	R\$ 81.117,20
PEDRO ROGERIO RIBEIRO JUNIOR	I	R\$ 29.542,49
PLACIDA MARIA ERTZ COSTA	I	R\$ 138.272,80
RAFAEL FRANCO PETRUY	I	R\$ 2.020,25
REMI ERNESTO TOMELERO	I	R\$ 82.095,44
RENATA PLANGG GEIST	I	R\$ 84.803,09
RODRIGO KAEFER	I	R\$ 10.883,36
RODRIGO KAEFER	I	R\$ 16.685,74
ROGER STROFF LEITES	I	R\$ 4.586,19
ROGER STROFF LEITES	I	R\$ 4.176,86
RONALDO PEREIRA DE MELLO	I	R\$ 2.020,25
SANTANA DE ABREU & LUBIANCA ADVOGADOS ASSOCIADOS	I	R\$ 2.012,19
SONIA BEATRIS DA SILVA	I	R\$ 50.720,10
TANIA DA SILVEIRA CORTE REAL	I	R\$ 78.671,16
THIAGO PUJOL NUNES DA SILVA	I	R\$ 147.017,09
THIAGO TORRES GUEDES	I	R\$ 3.900,14
ULDARICO TEIXEIRA MORAIS	I	R\$ 32.666,58
VINICIUS AQUINO MACEDO	I	R\$ 8.349,67
VINICIUS CERESER MUNHOZ	I	R\$ 3.799,84
VINICIUS SCHUCK VARGAS	I	R\$ 2.606,02
MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	III	R\$ 105.446,59
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	III	R\$ 3.940.381,19
ALGEMIR LUNARDI BRUNETTO	VI	R\$ 121.054,71
ANTÔNIO ROGES MALGARIN	VI	R\$ 288.200,00
BANCO BRADESCO S/A	VI	R\$ 134.993,65
CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA.	VI	R\$ 15.534,41
COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D	VI	R\$ 150.618,16
JAYA ANANDA KOPCZYNSKI RABELO	VI	R\$ 33.506,02
JOÃO DE DEUS AZOLIN	VI	R\$ 109.676,27
LEANDRO GUELFAND	VI	R\$ 191.071,70
MARCO AURÉLIO CASTRO DE MATTOS	VI	R\$ 60.298,90
MARTINS & KASPER ADVOGADOS ASSOCIADOS	VI	R\$ 116.291,61
RÁDIO PIONEIRA STEREO LTDA	VI	R\$ 21.606,20

VII. DO EDITAL.

A Administradora Judicial apresenta em anexo o edital do § 2º, do artigo 7º da Lei nº 11.101/2005 para publicação, e aplicação por analogia.

VIII. DOS PEDIDOS.

Isto posto, a Administradora Judicial:

- i.** requer que se aguarde a conclusão do leilão, cujas praças estão aprazadas para os dias 26/03 e 02/04/2024;
- ii.** postula que seja respondido o ofício ao Banco Bradesco S/A para que libere o valor bloqueado, e o deposite judicialmente em uma conta vinculada à Ação de Insolvência Civil nº 5127763-65.2022.8.21.0001;
- iii.** registra que os créditos objeto das petições dos Eventos 242, 243, 245, 246, 253 e 255 estão sendo incluídos ou retificados no relatório de verificação de créditos;
- iv.** apresenta em anexo o edital do § 2º, do artigo 7º da Lei nº 11.101/2005 para publicação, e aplicação por analogia, com os créditos listados e integrantes do relatório de verificação aqui apresentado;
- v.** registra que os créditos relativos às custas e ao INSS serão pagos de acordo com a ordem estabelecida na Lei nº 11.101/2005.conforme artigos 84 e 86; e
- vi.** requer a intimação do Ministério Público.

Termos em que, pede deferimento.
Porto Alegre/RS, 25 de março de 2024.

CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA.
Administradora Judicial
TIAGO JASKULSKI LUZ
OAB/RS 71.444